



LEI Nº 2300/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

“Estabelece normas para Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Cruz das Almas e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A vacinação domiciliar para as pessoas idosas no âmbito do Município de Cruz das Almas, acima de 60 (sessenta) anos, será realizada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente às pessoas idosas que comprovarem a impossibilidade de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 2º - A vacinação domiciliar poderá ser requerida através de email, por telefone ou pessoalmente, pelas próprias pessoas idosas, pelos seus familiares ou terceiros por elas responsáveis, e compreende na aplicação:

- I – da vacina contra a gripe (influenza);
- II – da vacina contra pneumonia (pneumococo);
- III – da vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);
- IV – das vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
- V – das doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 3º - O Município, através de seu órgão competente, se responsabilizará pelo fornecimento das vacinas, bem como de toda infraestrutura profissional e logística para a consecução dos objetivos desta Lei, podendo utilizar-se do quadro de profissionais do PSF – Programa Saúde da Família, devidamente habilitados.

Art. 4º - As solicitações para vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser mantido um cadastro com os dados e informações necessárias para controle do atendimento e, também, o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Art. 5º - A vacinação domiciliar a que se refere esta Lei poderá ocorrer durante todo o ano e, prioritariamente, no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo,

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 23 de maio de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BXC4NI+Q6JPP2A6QBBVTGA

Esta edição encontra-se no site: www.cruzasalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL